



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Comissão de Defesa do Consumidor

REQUERIMENTO Nº

Solicita realização de Audiência Pública para discussão do tema:
“A medida da ANATEL que proibiu a Fox de oferecer programação linear, diretamente ao usuário pela Internet”.

Prezados Senhores,

Requeiro, nos termos regimentais, a realização de reunião de Audiência Pública nesta Comissão Permanente para discutir o tema “A medida da ANATEL que proibiu a Fox de oferecer programação linear, diretamente ao usuário pela Internet”.

JUSTIFICAÇÃO

No dia 13 do mês corrente a Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL, determinou à FOX LATIN AMERICAN CHANNELS DO BRASIL LTDA, que passe a condicionar o acesso aos seus canais programados disponíveis em aplicações de internet à autenticação de assinantes de Serviço de Acesso Condicionado (SeAC), tendo que comprovar o cumprimento da obrigação, no prazo de 30 (trinta) dias contados da notificação do despacho, observando os pacotes contratados das respectivas prestadoras do SeAC.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Comissão de Defesa do Consumidor

Ainda, fixou multa diária no valor de R\$ 100.000,00 (Cem mil reais), por eventual descumprimento da determinação, até o limite de R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais).

A decisão decorreu de um processo contra a FOX, após uma denúncia da CLARO, de que a empresa estava disponibilizando seus conteúdos a não assinantes do serviço de TV paga pelo aplicativo "TV ao Vivo", na Internet.

No entanto, a complexidade da discussão é tão ampla que a própria agência, no seu despacho decisório, afirma sobre a *existência de razoável dúvida jurídica sobre o grau de alcance da Lei nº 12.485/2011* ("Lei do SeAC"). A adoção de medida cautelar sem qualquer análise da Procuradoria Federal Especializada e do próprio Conselho Diretor da Agência é inaceitável.

A declaração da ANATEL evidencia a falta de embasamento da sua decisão. Ora, uma cautelar deve ser sustentada por fortes indícios de que o direito pleiteado de fato existe. No entanto, a própria agência reconhece a inexistência destes indícios e pauta sua decisão na incerteza jurídica.

Restou claro que os consumidores estão sendo alvos de uma decisão baseada na incerteza. A legislação consumerista veio para restaurar o equilíbrio da relação fornecedor X consumidor, logo, este não pode ser lesado por uma decisão incerta, ainda que provisória.

Antes da decisão os consumidores tinham acesso a conteúdos do canal Fox por meio do aplicativo Fox+, incluindo Fox Sports FX, National Geographic e outros. Com a medida da ANATEL só terão acesso ao conteúdo os assinantes de televisão por assinatura. Isso diminui o leque de opções e restringe a concorrência, lesando o consumidor.

A Medida Provisória 881/2019 (Declaração de Direitos de Liberdade Econômica), rechaça o abuso de poder regulatório que promova reserva de mercado ao favorecer grupo econômico em detrimento da concorrência, exceto no caso de previsão explícita em lei.

Também, a Resolução nº 73 de 1998 da ANATEL, que aprova o



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Comissão de Defesa do Consumidor

Regulamento dos Serviços de Telecomunicações, afirma em seu artigo 3º:

Art. 3º Não constituem serviços de telecomunicações:

III - os serviços de valor adicionado, nos termos do art. 61 da Lei 9.472 de 1997.

Neste sentido, os produtores de conteúdo esclarecem que esta decisão acaba por fugir da alçada da ANATEL.

Como integrantes da Comissão que defende os interesses do consumidor nesta Casa Legislativa, não podemos nos esquivar de trazer ao debate os representantes interessados e partes no processo.

Por este motivo, convido esta Comissão, a se debruçar sobre o tema.

Requeiro uma audiência pública, com a participação do presidente da Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL, o responsável pela gestão das operações da Claro Brasil, o Sr. Daniel Barros, o diretor executivo da Fundação Procon – SP e Procurador de Justiça do Ministério Público de São Paulo, o Dr. Fernando Capez, o Presidente do Instituto Nacional de Defesa do Consumidor - INADEC e Vice Presidente da Comissão de Defesa do Consumidor da OAB SP, Dr. Arthur Rollo, um representante da Associação Brasileira de Rádio e Televisão - ABRATEL e um representante da Associação Brasileira de Emissoras de Rádio e Televisão - ABERT.

Assim, conto com o apoio dos nobres pares para aprovação desta proposta.

Sala das Comissões,

de junho de 2019

Deputado CELSO RUSSOMANNO
